



À

Comissão de Julgamento da Associação Pro-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP

Ref: Ato Convocatório 013/2018

K2FS Sistemas e Projetos Ltda. inscrita no CNPJ sob nº 02.445.557/0001-61, com sede a Av. Rio Branco, 26, sobreloja, CEP 22451-420 vem apresentar tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a desclassificação da K2 Sistemas no Ato Convocatório em referência, pelas razões e fundamentos expostos no presente recurso.

I. PRELIMINARES

Conforme Nota Técnica nº 02/2018/DAF, referente à avaliação das propostas de preço apresentadas pelas empresas DATAVIX INFORMÁTICA e K2 SISTEMAS no Ato Convocatório em referência, a K2 Sistemas foi desclassificada após Revisão da proposta da K2 conforme páginas 5, 6 e 7 da referida Nota Técnica, e classificada a DATAVIX.

A revisão da proposta da K2 Sistemas levou a uma correção **indevida** no preço proposto, aumentado o valor da proposta de R\$ 720.758,92 (setecentos e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos) para R\$ 891.924,68 (oitocentos e noventa e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), mediante as seguintes alegações cujo mérito discutiremos nos tópicos seguintes:

- a) erros de soma na planilha do participante, não tendo sido somados os valores das mensalidades e implantação, mesmo os valores tendo sido digitados na planilha.
- b) Redução das quantidades originais de diárias constantes do Edital, de 106 unidades para 53 unidades, gerando divergência nos valores para as duas participantes.
- c) Custo de veículo por dia foi digitado pela participante 40.

Naturalmente a K2 Sistemas **discorda veementemente** desta reavaliação de sua proposta de preços, ainda mais quando feita de forma não isonômica entre os participantes como será demonstrado posteriormente, por conflitar com os princípios estabelecidos no Direito Administrativo, no tocante à contratação de bens e serviços pela Administração Pública, pelos quais a licitação tem como finalidades



buscar sempre a melhor proposta estimulando a competitividade entre os concorrentes que participam de procedimento licitatório.

Inicialmente causa espécie que a análise realizada na Nota Técnica em pauta tome como base a comparação das planilhas dos licitantes com a planilha da AGEVAP tendo em vista que o objetivo do processo licitatório é aferir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo portanto ser feita a comparação entre os preços e as propostas dos licitantes.

Neste sentido JUSTEN FILHO, Marçal *in* Curso de Direito Administrativo. 10 ed. Revista, atualizada e ampliada- SÃO PAULO. Revista dos tribunais, (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

A licitação portanto objetiva a escolha da proposta mais vantajosa, aproveitando as diferentes estruturas de custo dos licitantes para obter o menor preço entre aqueles qualificados para realização dos serviços, **não cabendo corrigir planilhas auxiliares** de composição de custos apresentadas pelos licitantes, para adequar os valores àqueles estimados pela Administração.

Corroborando estas assertivas o Termo de Referência é claro ao definir em seu item **11-ESTIMATIVA DOS VALORES DE CADA PRODUTO :**

“O valor da proposta deverá ser apresentado por produto conforme mostrado na tabela 2.

Um produto poderá ser pago em duas ou mais parcelas dependendo da sua complexidade conforme **cronograma físico-financeiro apresentado no item 12.**

Os pagamentos serão efetuados somente após a aprovação final dos produtos pela gestor do contrato, empregado da AGEVAP e emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada.

Os pagamentos serão efetuados somente após a aprovação final do gestor do contrato, empregado da AGEVAP e emissão da Nota Fiscal pela empresa contratada.

.....” (grifo nosso)

A tabela 2 e o cronograma físico-financeiro apresentam os 15 (quinze) produtos que deverão ser apresentados pelos licitantes e faturados não fazendo referência alguma a **pagamento de custo de veículos ou ao quantitativo de diárias**. Os veículos e as diárias são insumos a serem fornecidos pela vencedora da licitação para produzir os produtos definidos, sendo de **responsabilidade da licitante vencedora fornecê-los em maior ou menor quantidade**, de acordo com as necessidades do projeto **sob sua integral responsabilidade.**



Desta forma a K2 Sistemas discorda veementemente da correção de sua planilha apresentada na Licitação e das justificativas apresentadas, tendo em vista que não houve erro de soma na planilha e nem que a descaracterização na quantidade de diárias “gera prejuízo para a contratada (sic) e diferença na formação de preços (para menor) para a participante”. Estas afirmativas estão em **total contradição com o esperado em processos licitatórios que é exatamente aproveitar as diferentes formações de preços dos licitantes** para obter a melhor solução para a Administração. Corrigir as planilhas de um licitante para adequar seus preços além de irregular é absurdo.

Prejuízo para a contratada é definição precipitada e inconsistente com os fatos apresentados e diferença na formação de preços (para menor) decorre da melhor estrutura de custos.

II. QUESTIONAMENTOS DA NOTA TÉCNICA 02/2018/DAF

Conforme Nota Técnica supracitada foram feitas as revisões das planilhas da DATAVIX INFORMÁTICA e da K2 SISTEMAS comparando-as com o valor estimado na planilha da AGEVAP, concluindo, no caso da análise da licitante DATAVIX, que as observações não geram impedimento, descaracterização da proposta de preços não prejudicando o cálculo a nenhum dos envolvidos (??????).

Diferentemente da análise efetuada para proposta da licitante DATAVIX, a análise referente à proposta da K2 Sistemas apontou **supostas** divergências e **corrigiu (????)** a planilha **estimando um preço que a K2 Sistemas deveria ter apresentado** na licitação. Por óbvio a responsabilidade dos preços é do licitante e não cabe à Administração dizer quanto deveria cada licitante cobrar e, pior ainda, determinando que o preço deve ser aquele estimado pela própria Administração. Assim fosse, dispensável seria a licitação e far-se-ia um sorteio para definir o vencedor já que todos participantes estariam com o mesmo preço definido pela Administração. Não é o que preconiza a Lei.

Inobstante a **discordância total com os procedimentos de correção de sua planilha**, em atenção à Comissão de Licitação a K2 Sistemas apresenta a seguir os esclarecimentos a respeito das considerações apresentadas na referida Nota Técnica.

- a) erros de soma na planilha do participante, não tendo sido somados os valores das mensalidades e implantação, mesmo os valores tendo sido digitados na planilha.

Paradoxal e surpreendente tal afirmativa tendo em vista que a Administração está sujeita à Vinculação ao Instrumento Convocatório e ao respeito às regras estabelecidas no edital, ficando claro que as respostas aos questionamentos de participantes passam a integrar as diretrizes editalícias.

Neste diapasão transcrevo a seguir, “*in verbis*”, o questionamento e respectiva resposta da Comissão.

“ QUESTIONAMENTO 1:

1) – Fls13. – item 27.7

Valor global máximo permitido: R\$ 892.657,60. Entretanto às **Fls. 72 do Edital**, a tabela que discrimina o cálculo do orçamento do projeto apresenta.

Nesta tabela é apresentada a seguinte discriminação:

1.1 - EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	R\$ 701.798,38
1.2 – EQUIPE TÉCNICA CONSULTORES	R\$ 87.945,42
1.3 – DESPESAS DIRETAS	R\$ 102.913,80
VALOR TOTAL INCLUSO OS K's	R\$ 892.657,60

A abertura do item 1.3 - DESPESAS DIRETAS: R\$ 102.913,80 é composta de:

Despesas diversas: R\$ 59.790,30

Software: licenciamento: R\$ 43.123,50

TOTAL: R\$ 102.913,80.

As rubricas: MENSALIDADE R\$ 62.278,82 e IMPLANTAÇÃO R\$ 65.953,59, embora constem da planilha aparentemente não foram somadas para a obtenção do valor global máximo do projeto.

Pelo exposto acima, favor esclarecer qual o valor máximo permitido do projeto:

- R\$ 892.657,60 correndo as mensalidades e a implantação sob responsabilidade da AGEVAP ou
- R\$1.020.890,01, correndo as mensalidades e a implantação sob responsabilidade da empresa Contratada.

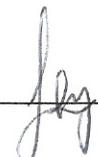
Resposta 1

Mantem-se o valor global, o valor das mensalidades e da implantação estão no PRODUTO 11, devendo ser considerado o valor global de R\$ 892.657,60.” (grifo nosso)

Por óbvio, a resposta ao questionamento acima apresentada indica claramente que, mesmo na planilha da AGEVAP, indevidamente usada como paradigma na comparação de preços, o valor das mensalidades e da implantação estão no PRODUTO 11 e **não são somados no valor global**, o que torna ainda mais estranha a decisão de incorporar tais valores na proposta da K2 Sistemas.

- Redução das quantidades originais de diárias constantes do Edital, de 106 unidades para 53 unidades, gerando divergência nos valores para as duas participantes.

O objeto do projeto é a contratação de empresa especializada para implantação de um sistema de gestão documental - PROJETO ED DIGITAL - PAPEL ZERO, devendo a eventual contratada disponibilizar para tanto os insumos e recursos que julgar necessários, baseando seu preço na estimativa da complexidade do problema apresentado e assumindo total e integral responsabilidade pelo resultado.





Neste caso específico, a K2 Sistemas, baseada no conhecimento do problema e das necessidades do projeto estima que o quantitativo de 106 diárias citados na planilha da AGEVAP está superdimensionado, correspondendo a cerca de 25% do total de dias úteis previstos para conclusão do projeto (2 anos), e assume o risco de atender qualquer que seja a quantidade de diárias necessárias ao projeto. É o risco controlado do projeto.

Frise-se por oportuno que diárias não são itens faturáveis, estando incorporado no custo dos produtos definidos e a alegada divergência nos valores para as duas participantes é consequência natural de processos licitatórios em que se busca alcançar a melhor solução para a Administração. Desta forma, independentemente da correção de preços de licitante ser considerado irregular pela K2 Sistemas, fica claro que a decisão de estimar seu preço final com base em suas estimativas não pode ser utilizada para penalizar a K2 Sistemas, ressaltando-se o fato de que estes valores não são faturados.

c) Custo de veículo por dia foi digitado pela participante 40

Novamente neste caso a análise da proposta penaliza a K2 Sistemas por ter uma estrutura de preços mais competitiva o que permite alocar veículo ao projeto com um custo substancialmente inferior ao previsto, sem prejuízo qualquer à Administração.

Ainda que considere supérflua a explicação a seguir para o presente recurso, informamos que a K2 Sistemas opera com carros alugados da Movida, com custo mensal de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais) corresponde a um custo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, alocado nos projetos nos quais o veículo seja utilizado. É mais um diferencial competitivo da K2 Sistemas.

III. DOS PEDIDOS

Face aos argumentos apresentados acima, a K2 FS Sistemas e Projetos Ltda. requer a esta Comissão de Licitação:

1. Seja mantida íntegra a planilha de preços apresentada pela K2 Sistemas sem as indevidas "correções e acréscimos", como base para julgamento de sua proposta, pelos argumentos apresentados.
2. Seja, como consequência, revista a decisão de desclassificação da K2 Sistemas e refeito o julgamento do Ato Convocatório para definição do vencedor, escoimadas estas incoerências apontadas.

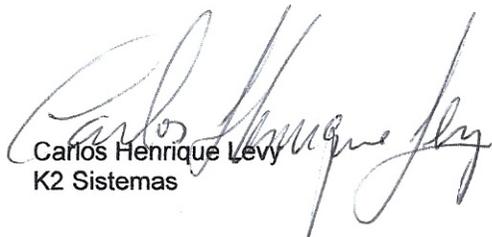
Caso este recurso não seja provido requer a remessa à Autoridade Superior para os devidos fins, nos termos da Legislação vigente.



Nestes termos

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2018


Carlos Henrique Levy
K2 Sistemas